

A COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO FORTALECEDORA DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE ENTRE OS ANOS DE 2022 E 2024

THE PERMANENT COMMISSION FOR HETEROIDENTIFICATION AS A STRENGTHENER OF POLICIES FOR THE PROMOTION OF RACIAL EQUALITY AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF ACRE BETWEEN 2022 AND 2024

Geovanna Moraes de Almeida¹
Ana Ingridy Silva Rodrigues²
Flávia Rodrigues Lima da Rocha³

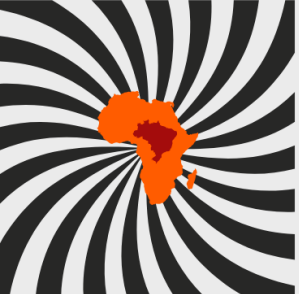
RESUMO

Esse artigo é produto final da disciplina “Políticas de Inclusão, Diversidade e Ações Afirmativas”, do Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre (Ufac), e trata da Comissão Permanente de Heteroidentificação como fortalecedora das políticas de promoção de igualdade racial na Universidade Federal do Acre entre os anos de 2022 a 2024. A relevância acadêmica deste trabalho se vincula à social, sob a perspectiva de produção de dados acerca da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Acre como parâmetro de democracia acreana, dados estes que podem ser perdidos, caso não sejam publicados. A partir desses dados, as políticas de promoção de igualdade racial podem ser fortalecidas. O objetivo deste trabalho é apresentar a Comissão Permanente de Heteroidentificação como fortalecedora das Políticas de Promoção de Igualdade Racial na Universidade Federal do Acre entre os anos de 2022 a 2024, de modo a apontar sua potencialidade na construção de um ambiente universitário federal acreano que atenda a sua contingência de 74,81% de população negra acreana e 3,51% de população indígena. A metodologia deste trabalho tem fins exploratórios, descritivos, bem como sua abordagem parte do caráter qualitativo, valendo-se dos meios bibliográficos para levantamento de dados sobre o tema, bem como se valeu de levantamento de dados através de entrevista. O referencial teórico utilizado foi Gomes (2019) Gomes, Silva e Brito (2021), Garcia (2007) e Feres Júnior, Campos, Daflon e Venturini (2018). A Comissão Permanente de Heteroidentificação na Universidade Federal do Acre, aliada à Lei de Reserva de Vagas, tem caráter indispensável na efetivação da democracia na Ufac, uma vez que garante uma presença

¹ Discente de mestrado no Programa de Pós-graduação em Letras: linguagem e identidade da Universidade Federal do Acre (PPGLI/Ufac). Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Acre (Ufac). Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Ufac (Neabi/Ufac) e da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Ufac. E-mail: geovanna.almeida@sou.ufac.br.

² Discente de mestrado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Acre (PPGE/Ufac). Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Acre (Ufac). Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Ufac (Neabi/Ufac). E-mail: ana.ingridy@sou.ufac.br.

³ Professora do Magistério Superior na Universidade Federal do Acre (Ufac). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestra em Letras: linguagem e identidade e Graduada em Licenciatura em História pela Ufac. Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Ufac (Neabi/Ufac). Presidente da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Ufac. E-mail: flavia.rocha@ufac.br.



ostensiva da população negra e indígena em ambiente universitário, espaço anteriormente negado a essas populações marginalizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas de Promoção de Igualdade Racial. Ações Afirmativas. Comissão de Heteroidentificação. Universidade Federal do Acre. Democracia.

ABSTRACT

This article is the final product of the subject “Inclusion, Diversity and Affirmative Action Policies” in the Master's in Education of the Graduate Program in Education at the Federal University of Acre and deals with the Permanent Commission for Hetero-identification as a strengthener of policies to promote racial equality at the Federal University of Acre between the years 2022 and 2024. The academic relevance of this work is linked to the social one, from the perspective of producing data on the work of the Permanent Commission for Hetero-identification at the Federal University of Acre as a parameter of Acre's democracy, data that could be lost if it is not published. Based on this data, policies to promote racial equality can be strengthened. The aim of this paper is to present the Permanent Commission for Hetero-identification as a strengthener of the Policies for the Promotion of Racial Equality at the Federal University of Acre between 2022 and 2024, in order to point out its potential in building a federal university environment in Acre that meets its contingency of 74.81% black population and 3.51% indigenous population. The methodology of this work is exploratory and descriptive, and its approach is qualitative, using bibliographic means to collect data on the subject, as well as data collection through interviews. The theoretical framework used was Gomes (2019) Gomes, Silva and Brito (2021), Garcia (2007) and Feres Júnior, Campos, Daflon and Venturini (2018). The Permanent Commission for Hetero-identification at the Federal University of Acre, allied to the Vacancy Reservation Law, is indispensable in making democracy effective at Ufac, since it guarantees an ostensible presence of the black and indigenous population in the university environment, a space previously denied to these marginalized populations.

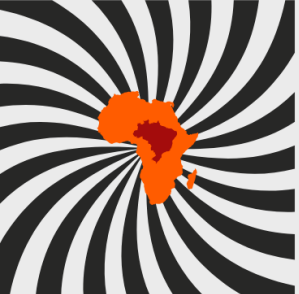
KEYWORDS: Policies for Promoting Racial Equality. Affirmatives Actions. Hetero-Identification Commission of the Federal University of Acre. Democracy.

1 INTRODUÇÃO

As comissões permanentes de heteroidentificação são importantes dispositivos para a garantia da representatividade em instituições, bem como salvaguarda a manutenção da política de ação afirmativa materializada na modalidade da Lei de Reserva de Vagas, a lei nº 12.711/2012, atualizada pela lei 14.723/2023 (Brasil, 2023).

A Lei de Reserva de Vagas supracitada estabelece que 50% das vagas dos institutos e universidades federais sejam destinadas a estudantes negros (aqui entendidos como pessoas pretas e pardas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e o Estatuto de Igualdade Racial), indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência, havendo o critério social exigido da(o) candidata(o) ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública. Dessa maneira, é justificável mencionar que a lei trabalha em função do social e não das questões raciais majoritariamente.

Ainda que não tenha a roupagem de reparação histórica pelo período de escravização e racismo institucionalizado, reivindicada pelo Movimento Negro, sendo muito mais atrelada ao



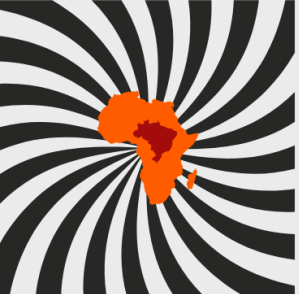
caráter social, esse dispositivo legal é uma resposta às reivindicações deste movimento e de outros movimentos sociais, contribuindo substancialmente na diminuição de desigualdades raciais e sociais, uma vez que, a partir de sua concretização, nota-se um aumento considerável de estudantes negros, pessoas com deficiência e de baixa renda nas unidades educativas de ensino superior no Brasil.

É nesse contexto que as comissões permanentes de heteroidentificação são suscitadas no Brasil, sendo esta um procedimento complementar à autodeclaração de candidatas(os) que visam pleitear vagas em instituições, de modo a assegurar o ingresso aos reais sujeitos da política da Lei de Reserva de Vagas. Considerando estes tensionamentos, a Universidade Federal do Acre institucionaliza sua Comissão Permanente de Heteroidentificação, sob orientação do Ministério Público do Acre, no ano de 2022, para frear fraudes à Lei de Reserva de vagas.

Diante do exposto, este trabalho tem o objetivo geral de apresentar a Comissão Permanente de Heteroidentificação como fortalecedora das políticas de promoção de igualdade racial na Universidade Federal do Acre entre os anos de 2022 e 2024, de modo a apontar sua potencialidade na construção ambiente universitário federal acreano que atenda sua contingência de 74,81% de população negra acreana e 3,51% de população indígena. Para tal, serão considerados os seguintes objetivos específicos: entender o que são as políticas de promoção de igualdade racial, reivindicadas pelo Movimento Negro, e como as comissões de heteroidentificação estão historicamente localizadas nessas reivindicações e conhecer dados referentes ao alcance da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Acre.

A metodologia deste trabalho tem fins exploratórios, descritivos, bem como sua abordagem parte do caráter qualitativo, valendo-se dos meios bibliográficos para levantamento de dados sobre políticas públicas de promoção de igualdade racial, inserindo as comissões permanentes de heteroidentificação como parte da agenda do Movimento Negro, bem como se valeu de levantamento de dados através de entrevista à Profa. Dra. Flávia Rodrigues Lima da Rocha - presidenta da Comissão Permanente de Heteroidentificação na Universidade Federal do Acre (CPH/Ufac). Ademais, a metodologia de análise documental foi de suma importância pra este estudo, uma vez que se analisaram as resoluções que norteiam os procedimentos da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Acre para a compreensão da amplitude desta na localidade circunscrita.

O referencial teórico utilizado foi Nilma Lino Gomes (2019), com seu livro “O Movimento Negro Educador”, além de um artigo de sua autoria junto a Paulo Vinícius Baptista da Silva e José



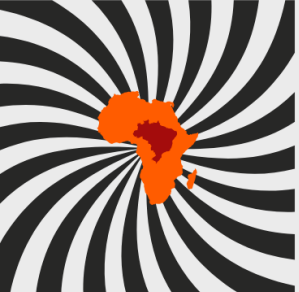
Eustáquio de Brito, cujo título é “Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios”. Ademais, utilizou-se também Renisia Cristina Garcia (2007), com sua obra “Identidade fragmentada: um estudo sobre a história do negro na educação brasileira: 1993-2005”, e João Feres Júnior, Luiz Augusto Campos, Veronica Toste Daflon e Anna Venturini (2018), com o livro “Ação Afirmativa: História, Conceito e Debates”.

Salutar mencionar que as obras referenciadas partem da bibliografia obrigatória do eixo “Inclusão e ações afirmativas para pessoas negras”, da disciplina “Políticas de Inclusão, Diversidade e Ações Afirmativas”, do Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre, onde as autoras destes artigos foram alunas (uma em caráter especial, por ser vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagem e Identidade da Universidade Federal do Acre – PPGLI/Ufac).

A relevância acadêmica deste trabalho se vincula à social, quando se ancora na perspectiva de produção de dados sobre a atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Acre como parâmetro de democracia acreana, dados estes que podem ser perdidos, caso não sejam publicados ou se percam entre os documentos arquivados da Pró-Reitoria responsável por esta comissão. A partir desses dados, as políticas de promoção de igualdade racial podem ser fortalecidas. Ademais, tratando-se da relevância pessoal, esta parte do lugar que uma de suas proponentes localiza-se, sendo esta representante discente da comissão em questão, bem como do pertencimento racial da outra proponente, ao passo que, como mulher negra, compreende a importância das Comissões de Heteroidentificação na constituição de uma representatividade consolidada em ambiente universitário e na sociedade em geral, considerando o fato que os profissionais formados pela Universidade atuarão, posteriormente, estarão nos postos de poder.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO BRASIL: UMA AGENDA DO MOVIMENTO NEGRO

O Brasil é um país marcado pelas desigualdades sociais, econômicas e raciais, principalmente no que diz respeito a grupos historicamente minorizados, como é o caso da população negra. Essa realidade é fruto do passado colonial e escravocrata que sustentou e estruturou as bases sociais e econômicas por quase 400 anos, tendo como justificativa a raça e que são refletidos até os dias hodiernos. Vale informar que o termo raça aqui utilizado parte da



perspectiva do século 20, que supera o condicionamento desse termo apenas ao fator biológico e amplia seu entendimento ao fator político (Gomes, 2017).

Essa realidade está enraizada nos mais diversos segmentos sociais, alicerçada no racismo que é estrutural e estrutura as bases da sociedade (Almeida, 2019). Dessa forma, existe uma ampla disparidade nos mais diversos eixos sociais que perpetuam a marginalização e limita as oportunidades da população negra, que compõem uma parcela significativa da população brasileira. Esse quadro pode ser ilustrado a partir dos lócus social, estrutural e principalmente educacional.

Domingos (2005) afirma que o Brasil é o país marcado pela segregação racial e que os indicadores sociais dialogam com a afirmativa. A exemplo disso, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2023, dos nove milhões de pessoas entre 14 e 29 anos que não concluíram o ensino médio, 27,4% desses eram brancos e 71,6% eram pretos e pardos, que juntos compõem a população negra. Ao próximo segmento, o ensino superior revela ainda de forma mais nítida a discrepância educacional, ao passo que, entre jovens graduados de 18 a 24 anos, apenas 2,9% eram pessoas pretas e pardas com graduação completa, enquanto a população branca representava mais que o dobro desse índice, com 6,5%.

O exemplo supracitado ilustra apenas uma das formas pela qual o racismo estrutura o social. A situação da população negra no sistema educacional do Brasil só pode ser compreendida em sua complexidade se levar em consideração os olhos pelos quais a população brasileira enxergou estes no decorrer dos períodos históricos, desde o Brasil Colônia, Império ao Brasil República. Por questões explicativas, foi-se organizada uma linha do tempo, considerando os principais marcos históricos e dispositivos legais da população negra no sistema educacional brasileiro.

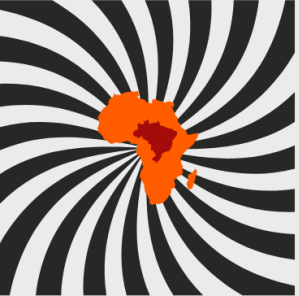
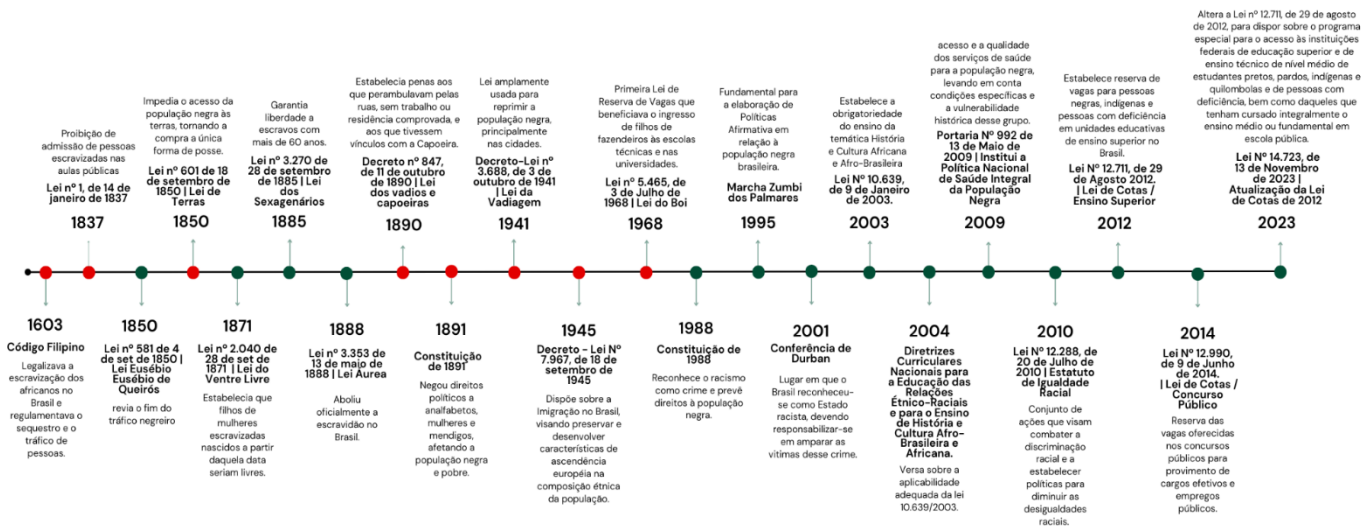


Imagem 1 - Linha do tempo dos marcos históricos e dispositivos legais para a educação da população negra

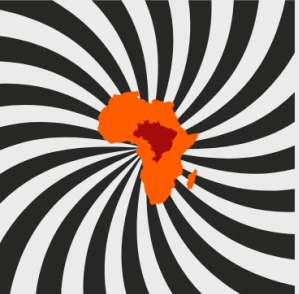


Fonte: elaborada pelas autoras, 2024.

Esses recortes históricos apresentados fornecem subsídios para o entendimento da situação educacional, bem como das demais temáticas que circundam a subalternização da população negra na sociedade, que vão desde a proibição à escolarização até a luta pelos direitos constitucionais garantidos, ao menos legalmente. Esse processo de exclusão ocorre impulsionado, principalmente, pela supremacia racial branca, pautada em um projeto de extermínio. Assim, o racismo opera para além das atitudes individuais e se manifesta nas estruturas coletivas, de poder e nas políticas públicas, perpetuando essas barreiras estruturais.

O sistema educacional, como avistado anteriormente, sempre foi marcado por dispositivos que ao longo do tempo prezaram pela manutenção do status quo e, consequentemente, a marginalização de corpos negros no Brasil. A partir dessa realidade histórica acerca do contexto educacional, no que tange à população negra, é possível afirmar que esses ganhos só foram possíveis pela “a força reivindicativa, propositiva e o perfil político educador do movimento negro (Gomes; Silva; Brito, 2021, p. 2)”, que exercem um papel importante no processo de constituição das chamadas políticas públicas de promoção de igualdade racial no Brasil.

Nesse sentido, apesar da escravização imposta, das diversas formas de opressão vivenciadas pela população negra e da colonialidade que reverbera a sociedade, é preciso resgatar também as diferentes formas de resistência empreendidas pelo movimento negro frente à condição subalterna



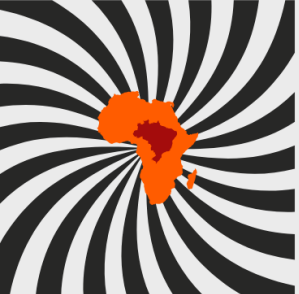
imposta. Segundo Nilma Lino Gomes, uma importante educadora e pesquisadora brasileira, o movimento citado pode ser entendido como

[...] as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade [...] com o objetivo explícito de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação da história e da cultura negras no Brasil, de rompimento das barreiras racistas impostas aos negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade (Gomes, 2017, p. 23).

Dessa forma o movimento negro é um ator político muito forte na produção de conhecimentos emancipatórios com vista a combater o racismo. O mesmo visa à luta por direitos, afirmação cultural e pela construção de uma sociedade justa e igualitária no Brasil. Além disso, o movimento negro promove a emancipação da população negra, antes silenciada e objetificada de suas histórias e direitos. Esse processo se constitui por meio das reivindicações políticas desse movimento, principalmente no campo educacional.

Como evocado na linha do tempo, destacam-se os principais acontecimentos para a educação para a população negra, impulsionados pela atuação direta ou indireta do movimento negro, enquanto coletivo. Assim, existem estes: a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida realizada em 1995; III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Durban, África do Sul, em 2001; Lei 10.639/2003 e seus documentos correlatos nos anos posteriores; a criação da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir) em 2003; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) no ano de 2004, que recebe o nome de Secadi em 2011; Estatuto da Igualdade Racial, lei 2.288 de 2010 e as cotas sociais, com subcotas por meio da lei 12.711 de 2012, atualizada pela lei nº 14.723/2023.

Esses marcos históricos e dispositivos legais revelam que a luta histórica da população negra pelo acesso e direito negado à educação, passou por diversos desafios, como apresentado na linha do tempo, existiam leis que legalizavam a escravização, proibiam o acesso às instituições de ensino, até o período pós-abolição, com a falta de políticas de integração. Importante mencionar que a educação é um direito constitucional assegurado pela Constituição Federal de 1988, mas que não alcançou a todos de maneira igualitária e persistiu na segregação desse direito constitucional e dos espaços educacionais devido à falta de políticas públicas. Assim sendo, é importante perceber que



o racismo é presente, estrutural e reflete a violência iniciada na colonização que sobrevive até os dias atuais.

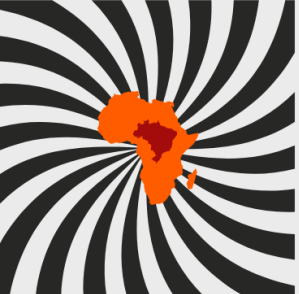
É nesse cenário que surgem as políticas públicas de promoção de igualdade racial, impulsionadas pela força e atuação do movimento negro. Estas políticas foram instituídas pelo Decreto nº 4.886/2003, com o objetivo de reduzir as desigualdades raciais para com a população negra no Brasil com ações a curto, médio e longo prazo. Suas ações decorrem nas mais diversas áreas, como saúde, trabalho, cultura e educação. Nesse entorno limita-se neste trabalho as ações que versam sobre o contexto educacional, com recorte nas ações afirmativas sob a perspectiva da Lei de Reserva de Vagas, a lei nº 12.711/2012, posteriormente atualizada pela lei nº 14.723/2023.

Para que seja possível o entendimento da lei supracitada, é necessário a princípio a compreensão do que são ações afirmativas e em qual contexto foram estabelecidas. A obra “Ação Afirmativa: História, Conceito e Debates”, de João Feres Júnior, Luiz Augusto Campos, Veronica Toste Daflon e Anna Venturini (2018), define as ações afirmativas como “todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo (Feres Júnior et al., 2018, p. 13)” e apresentam atuações pautadas nas mais diversas categorias, como etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e versam sobre o direito à participação política, ao reconhecimento e à valorização histórica e cultural, ao acesso às oportunidades de emprego, saúde e educação.

Dessa forma, são várias as ações que compreendem a atuação das ações afirmativas, entretanto, como elucidado anteriormente, este trabalho se concentra no âmbito educacional, dentro das ações afirmativas com caráter de reserva de vagas em universidades. Almeida (2024) afirma que

A lei em questão versa que 50% das vagas dos institutos e universidades federais sejam destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública, havendo nesta cota as subcotas para discentes negros (pretos e pardos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Estatuto de Igualdade Racial), indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência (Almeida, 2024, p.1).

De acordo com o escopo da lei, popularmente conhecida como Lei de Cotas, 50% das matrículas nas universidades e institutos federais de educação serão reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas e que tenham renda mínima de até um salário-mínimo per capita. Dentro dessa cota de caráter social, existem os sujeitos desta política, a saber: pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiências e estudantes de escolas públicas, sendo estes



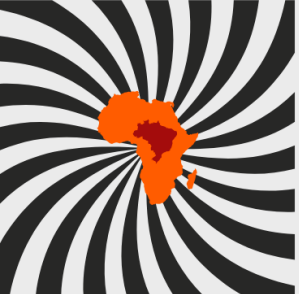
últimos o público-alvo desta cota, caso não se encaixem em nenhum dos perfis anteriores. A subcategoria que protagoniza este trabalho, por sua vez, é a PPI, que é aquela destinada aos candidatos pretos, pardos e indígenas. Esse recorte foi realizado pautado na lei nº 12.711/2012, que é posteriormente atualizada no ano de 2023 pela lei nº 14.723. Dessa forma, essa lei configura-se como uma importante ação afirmativa, pois visa a inclusão de grupos historicamente destituídos de seus direitos e possibilita a ocupação de espaços anteriormente marcados pela segregação e homogeneidade.

Inicialmente, a forma de ingresso para validar o acesso desse direito garantido pela reserva de vagas nas universidades e institutos federais era realizado por meio da autodeclaração. Entretanto, sustentado pelo mito da democracia racial presente no Brasil desde o século passado, a lei de cotas passa a ser fraudada a partir desse ideário que dissemina a romantização da miscigenação. Dessa forma, é nesse contexto que surge a necessidade de uma nova intervenção para que pessoas sujeitas da política pública possam acessar esse direito (Almeida, 2024). Portanto, a criação das bancas de heteroidentificação surge nesse contexto de garantir que as vagas sejam ocupadas pelos sujeitos da referida política pública e, enquanto fator de resistência, essas bancas se apresentam no sentido da ocupação de espaços historicamente negados.

3 COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE: REPRESENTATIVIDADE À VISTA

Na Universidade Federal do Acre (Ufac), a Comissão Permanente de Heteroidentificação tem atuado desde o ano de 2022, nascida em um contexto exigência do Ministério Público Federal à instituição, tendo em vista as várias denúncias de fraude à Lei de Reserva de Vagas que o ministério recebia. Desse modo, a comissão foi criada a partir da Resolução CONSU nº 51, de 23 de setembro de 2021, atualizada pela Resolução CONSU nº 92, de 26 de Julho de 2022. Essas resoluções foram recentemente alteradas pela Resolução CONSU nº 131, de 28 de junho de 2023, que vigora no momento da escrita deste artigo.

Os documentos normativos retromencionados regulamentam os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos na modalidade de cotas raciais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação na Universidade Federal do Acre. De acordo com a Profa. Dra. Flávia Rodrigues Lima da Rocha, presidenta da CPH/Ufac, em entrevista concedida, a Ufac considerou resoluções da Universidade Federal do Paraná (UFPR),



bem como da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e Universidade Federal do Pará (UFPA), com relação às questões atreladas à população negra, indígena, respectivamente.

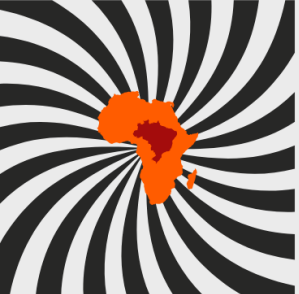
Em termos de organização, a Comissão Permanente de Heteroidentificação Ufac é composta por representantes discentes, docentes e técnicos da instituição, bem como de membros dos Movimentos Sociais Negros e Indígenas, devidamente qualificados para esta função através de formações anualmente ofertadas pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre (Neabi/Ufac).

Durante os processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), são organizadas bancas de heteroidentificação suficientes para atender a demanda. Essa organização e logística são frenteadas pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Federal do Acre e Neabi/Ufac. As bancas em questão são compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, respeitando a heterogeneidade étnico-racial e de gênero onde estes membros deliberam por maioria simples, quanto à confirmação da autodeclaração do candidato (Conselho Universitário, 2023).

No que tange aos critérios para análise e validação das autodeclarações de pessoas da população negra, a CPH/Ufac baseia-se exclusivamente no fenótipo da(o) candidata(o), considerando a combinação de traços negróides visíveis que “possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo” (Conselho Universitário, 2023). É importante pontuar que não são considerados graus de parentesco com pessoas negras para a validação da autodeclaração, ponto ainda muito utilizado como justificativa para tal, dado ao mito da democracia racial, que traz a narrativa de um país misturado harmoniosamente, que confere a todos os seus cidadãos a pertença à população negra, sem considerar as relações de violência e expropriação sofridas pela população negra e indígena.

Em relação à população indígena, a validação da autodeclaração se dá pela apresentação de declaração original da comunidade ou de associação indígena assinada pela liderança na qual se atesta o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena ou Histórico Escolar que certifique que a(o) candidata(o) estudou em escola indígena ou memorial (Conselho Universitário, 2023).

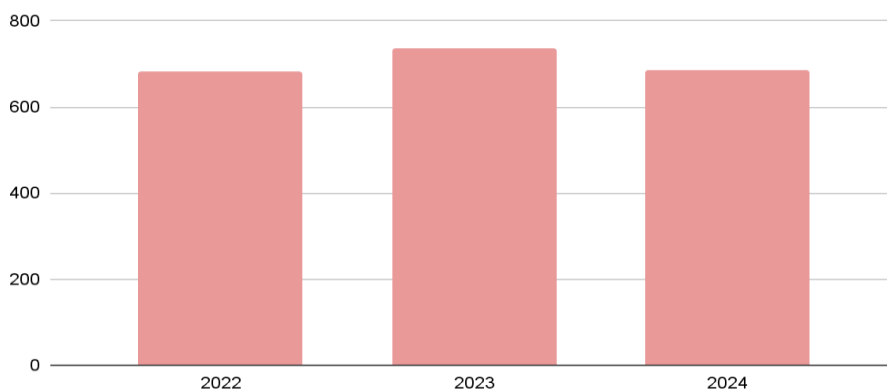
Caso haja o indeferimento de sua autodeclaração, a resolução assegura à(ao) candidata(o) a garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, podendo recorrer à Comissão Recursal de Heteroidentificação, “composta por 3 (três) integrantes, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que emitiu o Parecer de Invalidação e que elaborará um novo parecer. Caso o



indeferimento persista, o candidato poderá recorrer ao Conselho Universitário, que terá poder somente de julgar se os procedimentos foram feitos corretamente, mas jamais o mérito do parecer.

Essa comissão tem expressiva contribuição nos processos de enegrecer e aldear o ambiente universitário da Universidade Federal do Acre. Segundo dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da instituição a esta pesquisa, de 2022 a 2024, anualmente entraram entre 600 a 700 pessoas pertencentes ao público da política, contando com processos de deferimento dos recursos, conforme mostra o gráfico abaixo:

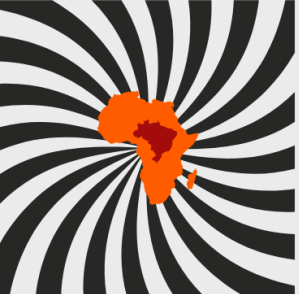
GRÁFICO 1: QUANTIDADE GERAL DE DEFERIMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (CAMPUS SEDE/RIO BRANCO E CAMPUS FLORESTA/CRUZEIRO DO SUL), ENTRE 2022 A 2024



Fonte: Dados cedidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Acre, 2024

No ano de 2022, o Sisu possuiu duas edições. No Campus Sede/Rio Branco, houve 629 inscrições por subcotas raciais. A primeira edição deferiu 421 candidatas(os), e a segunda edição contou com 80 deferimentos, totalizando 501 pessoas deferidas no ano em questão. Já no Campus Floresta/Cruzeiro do Sul, a quantidade de inscritos por essa modalidade de ação afirmativa foi de 232; neste mesmo ano, a primeira edição do Sisu deferiu 152 pessoas, e a segunda, 28, somando 180 pessoas deferidas. Ao todo, a Universidade admitiu, em 2022, 681 candidatas(os) do público da política de Reserva de Vagas.

Já no ano de 2023, tal como em 2022, o Sisu contou com duas edições. O Campus Sede/Rio Branco validou a autodeclaração de 477 candidatas(os) na primeira edição e 70 na segunda edição, totalizando 547 candidatas(os), dos 599 candidatos inscritos para esta modalidade de convocação. O Campus Floresta/Cruzeiro do Sul, por sua vez, teve 220 inscritos para as subcotas raciais, contando com o deferimento de 167 candidatas(os) na primeira edição e 23 na segunda edição, somando 190 candidatas/os. Nesse ano, a Ufac admitiu 737 estudantes negros e indígenas.

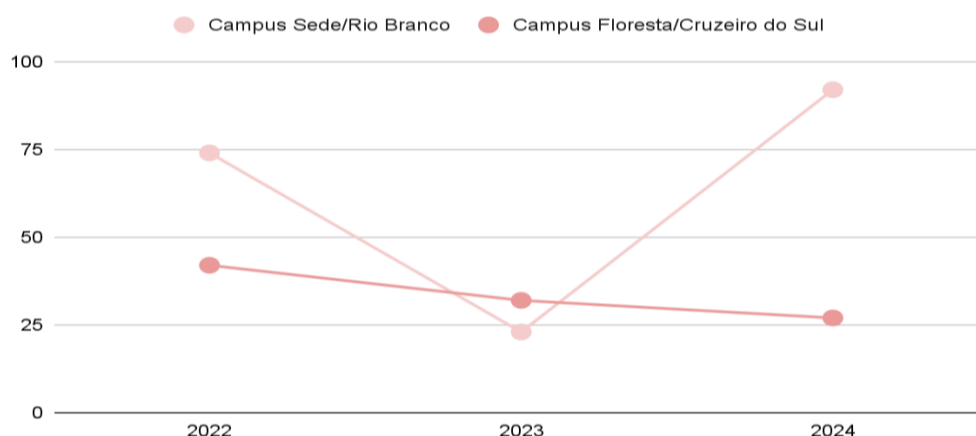


O ano de 2024, em seu momento, contou com apenas uma edição do Sisu. Salutar mencionar que este ano está localizado em um contexto de greve nacional dos docentes e técnicos das instituições federais, o que desafiou o andamento da Comissão Permanente de Heteroidentificação da Universidade Federal do Acre, que foi assumida e organizada pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre (Neabi/Ufac), uma pequena unidade administrativa da universidade aqui focalizada (vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX), junto com ao administrativo da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), tanto no Campus Sede/Rio Branco quanto no Campus Floresta. Dessa forma, os trabalhos desta comissão não foram prejudicados, aprovando 499 candidatas(os) dos 651 inscritos em Rio Branco e 187 em Cruzeiro do Sul dos seus 242 inscritos, totalizando 686 pessoas.

Observa-se que entre 2022 e 2024, cerca de 2.107 candidatas(os) pretas(os), pardas(os) e indígenas tiveram suas autodeclarações étnico-raciais deferidas para ingresso aos cursos de graduação da Ufac, tendo, portanto, seus direitos de acesso através da Lei de Reserva de Vagas assegurado e garantido pela instituição.

Outro dado importante observado pelas pesquisadoras foi a queda no percentual de indeferimentos, nos resultados finais dos certames entre os anos de 2022 e 2024, conforme se vê no gráfico a seguir:

GRÁFICO 2: QUEDA NO QUANTITATIVO DE INDEFERIMENTO ENTRE 2022 E 2024



Fonte: Dados cedidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Acre, 2024

O gráfico aponta uma queda considerável nos indeferimentos de 2022 a 2023. No primeiro ano, foram em torno de 74 indeferimentos no Campus Sede/Rio Branco e 42 no Campus Floresta/Cruzeiro do Sul. No segundo, houve somente 23 indeferimentos em Rio Branco e 32 em



Cruzeiro do Sul. Tal fenômeno pode ser explicado pela inibição que a Comissão de Heteroidentificação traz aos sujeitos lidos racialmente como brancos na tentativa de fraudar a Política de Promoção de Igualdade Racial de Reserva de Vagas.

No ano de 2024, o número de indeferimentos voltou a subir no Campus Sede/Rio Branco, alcançando a marca de 92 indeferimentos, porém, no Campus Floresta/Cruzeiro do Sul, este número segue em queda, resultando em apenas 27 indeferimentos.

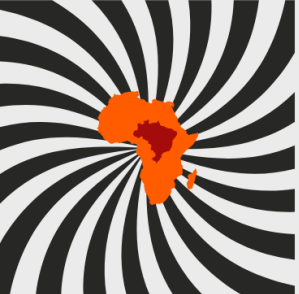
Apesar do número expressivo de pessoas negras e indígenas ingressando à Universidade Federal do Acre através dos deferimentos nas bancas de heteroidentificação, a Comissão Permanente de Heteroidentificação da instituição sofre com desafios de natureza de infraestrutura e de pessoal. Segundo Rocha (2024), não há salas específicas para a realização das bancas, e outrora, nem todas dispunham de acessibilidade para pessoas com deficiência. No que diz respeito à natureza de pessoal, não há servidores técnicos específicos para atuarem exclusivamente em serviços da comissão, sobrecarregando os servidores responsáveis pelo Sisu, de modo geral, além da falta de monitores para a logística da comissão, tanto no ato da organização dos trabalhos da comissão quanto na execução.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a institucionalização da Comissão Permanente de Heteroidentificação na Universidade Federal do Acre foi e é de suma importância na manutenção da garantia da efetividade das Políticas de Promoção de Igualdade Racial e de Ações Afirmativas para população negra e indígena.

Essa comissão se revela como um importante instrumento de combate às fraudes em relação às cotas raciais, promovendo justiça social ao fiscalizar e assegurar o acesso à política pública ao sujeito dela – aquele que pode passar por situações reais de racismo, sendo esse crime ligado, sobretudo, à pertença e leitura étnico-racial, respectivamente.

Desse modo, a Comissão Permanente de Heteroidentificação na Universidade Federal do Acre, aliada à Lei de Reserva de Vagas, tem caráter indispensável na efetivação da democracia na Ufac, uma vez que se garante uma presença ostensiva da população negra e indígena em ambiente universitário, espaço anteriormente negado a essas populações marginalizadas.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geovanna Moraes de. **Comissões de Heteroidentificação como critério de democracia na Universidade Federal do Acre**. Agazeta.net, Rio Branco - Acre, 20 de agosto de 2024. Disponível em: <https://agazeta.net/comissoes-de-heteroidentificacao-como-criterio-de-democracia-na-universidade-federal-do-acre/> Acesso em: 13 ago. 2024.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo (SP): Pólen, 2019.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2023.

BRASIL. Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.

BRASIL. **Ministério da Igualdade Racial**. *Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial*. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>. Acesso em: 28 out. 2024.

Conselho Universitário. **Resolução CONSU nº 131, de 28 de Junho de 2023**. Altera a Resolução CONSU nº 51, de 23 de setembro de 2021, e a Resolução CONSU nº 92, de 26 de julho de 2022, as quais regulamentam procedimentos de complementar à heteroidentificação autodeclaração candidatos na modalidade de cotas raciais. Rio Branco, Acre: Universidade Federal do Acre, 2023

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 29 p. 164-176, 2005.

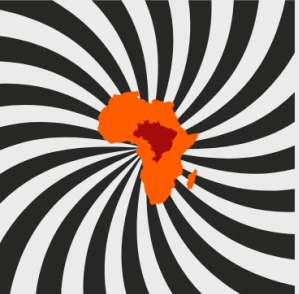
FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Veronica Toste; VENTURINI, Anna. **Ação Afirmativa: História, Conceito e Debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GARCIA, Renísia Cristina. **Identidade fragmentada: um estudo sobre a história do negro na educação brasileira: 1993-2005**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. p. 23-38.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 21-39.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. **Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios**. **Educação & Sociedade**, v. 42, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Uma em cada quatro mulheres de 15 a 29 anos não estudava e nem estava ocupada em 2023**. Disponível em:



<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-ne>. Acesso em: 28 out. 2024.

ROCHA. Flávia Rodrigues Lima da. Entrevista concedida a Geovanna Moraes de Almeida. Rio Branco, 18 setembro, 2024.

Enviado em: 13/02/2025
Aceito em: 14/03/2025